

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 020/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência,

Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 14 de Maio de 2021, devem suspender o funcionamento de:

- I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas, aqui entendida como aglomeração a presença simultânea com mais de 10 pessoas ou que não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;
- II – Casas de Festas, Clube de Banhos, Ginásios, Piscinas, Vaquejadas, centros esportivos públicos e privados e estabelecimentos similares;
- III – Praças, Parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV - Ficaram suspensas as atividades artísticas

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 20h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e

cadeiras, após as 20h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 2º No período referido no caput deste artigo, bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 18h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, após as 18h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 3º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 20h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool, mantendo o distanciando entre pessoas, após as 20h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 4º Academias poderão funcionar com 30% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 20h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool;

§ 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet; IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de

pragas urbanas;

XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras e álcool para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 5º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 4º Ficam suspensas o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública devendo manter o ensino remoto;

§º 1 No período compreendido entre 29 de abril de 2021 a 14 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, presenciais nas escolas da rede pública e privada devendo manter o ensino remoto;

Art. 5º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre pessoas, os bancos deverão respeitar a demarcação realizada pelo município no local da referida feira livre;

Art. 6º Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 30% de ocupação e horários até as 20h;

Art. 7º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 9º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 10º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com implantação do serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

Art. 11º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 12º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R.P.C

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 29 de abril do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2021, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializado em coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde dos Grupos "A", "B", "E", assim definidos pelas resoluções nº 358/05e 316/02 do CONAMA e RDC Anvisa Nº306/04, da unidade mista e dos PSF'S no Município de Nova Floresta, conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, e o Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 6.800,00.

Nova Floresta - PB, 29 de Abril de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2021. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializado em coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde dos Grupos "A", "B", "E", assim definidos pelas resoluções nº 358/05e 316/02 do CONAMA e RDC Anvisa Nº306/04, da unidade mista e dos PSF'S no Município de Nova Floresta, conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, e o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 29/04/2021.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializado em coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde dos Grupos "A", "B", "E", assim definidos pelas resoluções nº 358/05e 316/02 do CONAMA e RDC Anvisa Nº306/04, da unidade mista e dos PSF'S no Município de Nova Floresta, conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, e o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FMS, FPM, ICMS, custeio - 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00105/2021 - 29.04.21 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 6.800,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00020/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00020/2021, que objetiva: Aquisição Emergencial de Luvas de EPI como: Procedimentos, Mascara, Álcool 70% para o uso dos profissionais no Combate a pandemia ao COVID-19, conforme os Decretos Federal Assembleia Legislativa, Estadual nº 40.304/2020 e Municipal nº 006/2021, destinada a Secretaria de Ação Social, conforme o termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 2.713,20; NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - R\$ 21.250,00.

Nova Floresta - PB, 29 de Abril de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00020/2021. **OBJETO:** Aquisição Emergencial de EPI como: Luvas de Procedimentos, Mascara, Álcool 70% para o uso dos profissionais no Combate a pandemia ao COVID-19, conforme os Decretos Federal Assembleia Legislativa, Estadual nº 40.304/2020 e Municipal nº 006/2021, destinada a Secretaria de Ação Social, conforme o termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Ação Social. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito Municipal, em 29/04/2021.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição Emergencial de EPI como: Luvas de Procedimentos, Mascara, Álcool 70% para o uso dos profissionais no Combate a pandemia ao COVID-19, conforme os Decretos Federal Assembleia Legislativa, Estadual nº 40.304/2020 e Municipal nº 006/2021, destinada a Secretaria de Ação Social, conforme o termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00020/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: covid Ação social. **VIGÊNCIA:** até 28/05/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00106/2021 - 29.04.21 - NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - CNPJ 15.218.561/0001-39 - R\$ 21.250,00; CT Nº 00107/2021 - 29.04.21 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 26.156.923/0001-20 - R\$ 2.713,20. **LOCAL DE ENTREGA:** Neste Município.